0188/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____.

Dispõe sobre a criação do Censo Municipal de Monitoramento das Condições de Saúde Mental dos Estudantes da rede pública e privada de ensino no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Municipal de Monitoramento das Condições de Saúde Mental dos Estudantes, a ser realizado periodicamente pelas instituições de ensino públicas e privadas no Município de Fortaleza.

§1º O censo consistirá na coleta de informações por meio do preenchimento de fichas padronizadas, com a finalidade de identificar indicadores relacionados à saúde mental dos estudantes.

§2º As informações coletadas deverão observar critérios técnicos, científicos e pedagógicos, sendo vedada qualquer forma de exposição individualizada dos estudantes.

Art. 2º As fichas de monitoramento deverão conter, no mínimo:

I – Indicadores de bem-estar emocional e psicológico;
II – Sinais de ansiedade, depressão ou sofrimento psíquico;
III – Informações sobre relações sociais no ambiente escolar;
IV – Dados sobre possíveis situações de violência, bullying ou isolamento;
V – Outros elementos que auxiliem na identificação de fatores de risco à saúde mental.

§1º O preenchimento das fichas deverá ser realizado por profissionais da educação, com apoio da equipe pedagógica ou, quando possível, de profissionais da área de saúde.

§2º Sempre que necessário, poderá ser solicitada a participação dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º Compete às instituições de ensino:

I – Realizar o levantamento periódico das informações;
II – Garantir o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos estudantes;
III – Encaminhar os dados consolidados aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal;
IV – Adotar medidas pedagógicas e de acolhimento diante dos casos identificados.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes:

I – Regulamentar esta Lei e definir a periodicidade do censo;
II – Elaborar o modelo padrão das fichas de monitoramento;
III – Consolidar e analisar os dados coletados;
IV – Desenvolver políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental dos estudantes;
V – Promover capacitação dos profissionais da educação para aplicação do censo.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as instituições privadas às sanções previstas na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Os dados obtidos por meio do censo não poderão ser utilizados para fins discriminatórios, devendo servir exclusivamente para formulação de políticas públicas e ações de prevenção.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, um instrumento permanente de monitoramento das condições de saúde mental dos estudantes, considerando o crescente aumento de casos de ansiedade, depressão, automutilação e outros transtornos psicológicos entre crianças e adolescentes. A escola, por sua capilaridade e proximidade com os alunos, apresenta-se como ambiente estratégico para a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico.

Diversos estudos apontam que dificuldades emocionais e psicológicas impactam diretamente o desempenho escolar, as relações sociais e o desenvolvimento integral dos estudantes. Muitas vezes, tais situações passam despercebidas ou são identificadas tardiamente, agravando quadros que poderiam ser tratados de forma preventiva. A criação de um censo estruturado permitirá a coleta sistemática de dados e a identificação de padrões e fatores de risco.

A proposta estabelece a realização de levantamento periódico por meio de fichas padronizadas, respeitando o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais, com o objetivo de subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes. Além disso, fortalece o papel das instituições de ensino como espaços de acolhimento, orientação e promoção do bem-estar emocional.

Dessa forma, a iniciativa contribui para a construção de uma rede de proteção mais eficiente, integrando educação e saúde, e promovendo ações preventivas que impactam positivamente a vida dos estudantes e de suas famílias. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Priscila Pereira da Costa

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL